



DESPACHO N.º 41/2017

Considerando que:

- I. O n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na redação introduzida pelo artigo 194.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, habilita o presidente a subdelegar, em qualquer dos vogais ou titulares de cargos de direção intermédia, as competências em si delegadas pela Junta de Freguesia;
- II. O bom e regular funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade aconselha que os respetivos Vogais e dirigentes intermédios possam dispor da competente habilitação para a prática dos atos que respeitem ao bom desempenho das funções que lhes foram cometidas pelo Despacho n.º 40/2017, de 1 de fevereiro;
- III. Por deliberação de 25 de outubro de 2013, vertida na Ata n.º 1/2013, a Junta de Freguesia de Alvalade delegou a competência para autorizar a realização de despesa até € 5.000,00 (cinco mil euros) no signatário, que, por deliberação de 20 de janeiro de 2014, vertida na Ata n.º 2/2014, delegou também as competências enunciadas no artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e que, por deliberação de 16 de agosto de 2016, vertida na Ata n.º 16/2016, delegou ainda, as suas competências para atribuir licenças;

Determino, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 46.º e no n.º 1 do art. 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a subdelegação das competências que me foram delegados pela Junta de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 17.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da seguinte forma:

- a) No Secretário da Junta de Freguesia, o Vogal Mário Branco, as de executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia de freguesia; gerir a Divisão Administrativa e o Serviço de Higiene Urbana; gerir os recursos humanos



- ao serviço da freguesia; bem como, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, as que me foram delegadas para autorizar a realização de despesas, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), após visto do Vogal Tesoureiro;
- b) No Tesoureiro da Junta de Freguesia, o Vogal José Ferreira, a de gerir a Divisão de Espaço Público e Equipamentos e o Serviço de Finanças, bem como as que me foram delegadas para autorizar a realização de despesas, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros) e para atribuir licenças;
- c) Na Vogal Rosa Lourenço, a de gerir o Serviço de Ação Social, Habitação, Saúde e Igualdade, bem como, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, as que me foram delegadas para autorizar a realização de despesas, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), após visto do Vogal Tesoureiro;
- d) Na Vogal Margarida Afonso, a de gerir o Serviço de Cultura e Comunicação e o Serviço de Economia e Inovação, bem como, no âmbito das funções que lhe estão atribuídas, as que me foram delegadas para autorizar a realização de despesas, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), após visto do Vogal Tesoureiro;
- e) Nos Vogais Ricardo Varela e Pedro Bastos, a de gerir, conjuntamente, o Serviço de Educação e Desporto, bem como, no âmbito das funções que lhes estão atribuídas, as que me foram delegadas para autorizar a realização de despesas, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), após visto do Vogal Tesoureiro;
- f) Nos titulares de cargos de direção intermédia de segundo grau, no âmbito das funções que lhes estão atribuídas, as que me foram delegadas para autorizar a realização de despesas, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), após visto do Vogal Tesoureiro.

Considerando, ainda, que:

- I. O pendor eminentemente técnico de alguns aspetos da execução dos contratos públicos celebrados pela Freguesia de Alvalade aconselha que,



sem introduzir alteração à competência para decidir sobre aspetos essenciais do contrato - quais sejam, nomeadamente, a introdução de modificações subjetivas ou objetivas ou a sua resolução -, a gestão ordinária da execução dos contratos esteja confiada aos vogais, no âmbito das funções que lhes estão atribuídas, ou, onde existam, aos dirigentes intermédios, no âmbito da respetiva divisão;

Determino a subdelegação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 17.º do RJAL, das competências que me sejam delegadas pela Junta de Freguesia de Alvalade, no que tange a execução dos contratos públicos celebrados pela Freguesia de Alvalade, nomeadamente, as competências para dirigir o modo de execução das prestações, para fiscalizar o modo de execução do contrato e para aplicar as sanções legal ou contratualmente previstas para a inexecução do contrato:

- a) nos titulares de cargos de direção intermédia de segundo grau, no âmbito da respetiva divisão;
- b) nos Vogais da Junta de Freguesia, no âmbito das funções que lhes estão atribuídas.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura e revoga e substitui os despachos n.º 138/2015, de 17 de dezembro, n.º 71/2016 e n.º 72/2016, de 13 de julho.

Lisboa, em 1 de fevereiro de 2017.

O Presidente

(André Moz Caldas)